

**REGULAMENTO (CE) N.º 328/2007 DA COMISSÃO****de 27 de Março de 2007****que derroga, para 2007, os Regulamentos (CE) n.º 596/2004 e (CE) n.º 633/2004 no que respeita às datas de emissão dos certificados de exportação nos sectores dos ovos e da carne de aves de capoeira**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 3.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira <sup>(2)</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 596/2004 da Comissão <sup>(3)</sup> e o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 633/2004 da Comissão <sup>(4)</sup>, que estabelecem as normas de execução do regime dos certificados de exportação nos sectores dos ovos e da carne de aves de capoeira, respectivamente, prevêm que os certificados de exportação devem ser emitidos na quarta-feira seguinte à semana em que foram apresentados os pedidos de certificados, desde que, entretanto, a Comissão não tenha tomado nenhuma medida especial.
- (2) Em virtude dos dias feriados de 2007 e da publicação irregular do *Jornal Oficial da União Europeia* durante esses

dias, o período que decorre entre a apresentação dos pedidos e o dia da emissão dos certificados será demasiado curto para assegurar uma boa gestão do mercado e deve, por conseguinte, ser prorrogado.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Aves e dos Ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

**Artigo 1.º**

Em derrogação do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 596/2004 e do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 633/2004 e relativamente ao ano de 2007, os certificados são emitidos nas datas indicadas no anexo do presente regulamento.

Esta derrogação aplica-se desde que não tenha sido tomada nenhuma das medidas especiais referidas no n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 596/2004 e no n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 633/2004 antes dessas datas de emissão.

**Artigo 2.º**

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Março de 2007.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural

<sup>(1)</sup> JO L 282 de 1.11.1975, p. 49. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 679/2006 (JO L 119 de 4.5.2006, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO L 282 de 1.11.1975, p. 77. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 679/2006.

<sup>(3)</sup> JO L 94 de 31.3.2004, p. 33. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1713/2006 (JO L 321 de 26.11.2006, p. 11).

<sup>(4)</sup> JO L 100 de 6.4.2004, p. 8. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1713/2006.

## ANEXO

Período de apresentação dos pedidos de certificados	Data de emissão
De 2 a 6 de Abril de 2007	12 de Abril de 2007
De 23 a 27 de Abril de 2007	3 de Maio de 2007
De 30 de Abril a 4 de Maio de 2007	10 de Maio de 2007
De 21 a 25 de Maio de 2007	31 de Maio de 2007
De 6 a 10 de Agosto de 2007	16 de Agosto de 2007
De 17 a 21 de Dezembro de 2007	28 de Dezembro de 2007
De 24 a 28 de Dezembro de 2007	4 de Janeiro de 2008